PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 411/2024 em 29 de maio de 2024.

ASSUNTO: Encaminha **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 77/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao PROJETO DE LEI Nº 77/2024 que *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, encaminhado através do ofício nº 331/2024, de 29 de abril de 2024, **postulando a substituição da alínea "a", do inciso I, do artigo 28, bem como a substituição do artigo 35 e seu §4º do Projeto de Lei supracitado, a fim de corrigir as indicações dos artigos correspondentes na proposição.**

Assim, com fulcro no artigo 213, §1º, inciso II, da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno, requer a Vossa Excelência a substituição supracitada nos seguintes termos:

> *"ART. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:*
>
> *I. para elevação das receitas:*
>
> *a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;*
>
> *"ART. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de ternos de colaboração, termos de fomento, termo de cooperação ou convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, demais legislações que regem a matéria e do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no que couber, o que preconiza a Constituição Federal, as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, e Decretos Municipais nº 4.098 e 4.099, de 06 de novembro de 2006."*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1859/2024
Data: 03/06/2024 - Horário: 14:30
Legislativo - ESUB 6/2024

"§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 30 a 32 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas."

À vista do exposto, requer que a presente emenda seja discutida e aprovada pelo Plenário e, posteriormente, encaminhada, juntamente com o projeto original, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devidas anotações de praxe, em conformidade com o § 3º do art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIZ MOIMÁS GROSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui